



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 039/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.881

"Concede Adicional de Vencimentos por quinquê-
nio aos servidores públicos municipais dos Re-
gimes Jurídicos Celetistas e Estatutários e
dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido adicional de vencimentos por quin-
quênio aos servidores públicos municipais dos regimes Jurídicos Cele-
tistas e Estatutários.

Art. 2º - O adicional a que se refere esta Lei será concedi-
do ao servidor, por cada cinco anos de efetivo exercício no serviço
público municipal, contados a partir da data de sua admissão, corres-
pondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de de seu cargo efetivo,
até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele
em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um
cargo efetivo, terá direito ao adicional calculado sobre o maior ven-
cimento.

§ 3º - O servidor continuará a perceber, na aposentadoria,
o adicional em cujo gozo se encontrava na atividade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 1991.